



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

7581 10/10/84

Ed. Of. mun. Irati

em 16/10/84

Divisão de Expediente

LEI Nº 745

Súmula : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de até Cz\$ 54.420,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzados) para interligação da localidade de Cerro do Leão à Rede Interurbana Estadual, através de circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação de equipamentos para a prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cz\$ 54.420,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte cruzados), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação previsto, conforme demonstrativo de tendência.

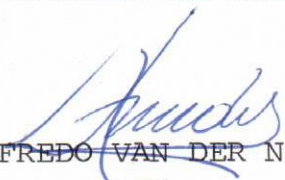


Prefeitura Municipal de IRATI

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 30 de setembro de 1987.


ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito